



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.741/0001-64

Certifico que foi dada publicidade a (ao)
presente Lei, fazendo afixar
seu texto em locais públicos, próprios de
costume na data supra, tendo em vista
não existir imprensa local.
Taparuba-MG, 14/09/2009
K. K. K.

LEI Nº. 0273/2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ADQUIRIR LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, por seus dignos representantes, no uso de suas atribuições, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um lote urbano localizado na sede do Município para fins de ser construído o estabelecimento da Farmácia de Minas.

§1º - A presente aquisição reger-se-á pelo regime jurídico de compra e venda, nos limites estabelecidos no LAUDO DE AVALIAÇÃO elaborado pela comissão especial de avaliação designada pelo Decreto Municipal nº. 020/2009, conforme descrição do terreno urbano:

a) Terreno Urbano nº. 08, da quadra 05, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Gabriel Rodrigues; 16,10 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 07, da quadra 05; 16,10 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 09, da quadra 05 e 10,00 metros de fundos com Luiz Bonifácio da Silva, num total de 161,00 m². Matrícula anterior nº. 7.145, livro 2-AE, fls. 158, sendo-lhe atribuído o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme laudo de avaliação que instrui esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.741/0001-64

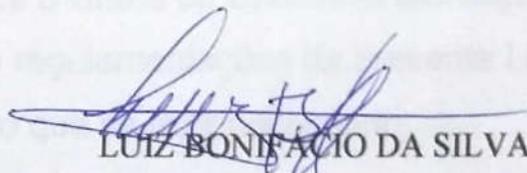
§2º - O lote no item anterior é de propriedade do Sr. José Pereira Pinto, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, agricultor, residente na Cidade de Taparuba/MG, inscrito no CPF sob o nº. 242.905.996/72 e sua mulher Alverides Pereira Pinto, conforme escritura pública de compra e venda devidamente registrada no CRI da Comarca de Ipanema/MG, sob a matrícula nº. 7.599, Livro 2-AH, f. 101, datada de 21 de janeiro de 2004.

§ 3º. - A área descrita no Lote enumerado no artigo 1º, no § 1º, alínea "a", perfaz uma área total de 161 m² (cento e sessenta e um metros quadrados), conforme identificação em mapa croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário de natureza suplementar e ou especial que se fizerem na lei Orçamentária em execução neste exercício financeiro, para dar cobertura às despesas públicas decorrentes da aplicação desta Lei, bem como proceder às anulações necessárias, mediante a edição de atos administrativos específicos.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Taparuba (MG), 14 de setembro de 2009.


LUIZ BONIFÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal